

RECURSO

A Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento 2 de julho de Betim, vem através deste recurso, solicitar a Comissão licitante, a validação do documento (**1º ALTERAÇÃO ESTATUTARIA, VALIDO E REGISTRADO EM CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICA**), apresentada na chamada pública nº 017/2019 no dia 28/01/2020.

A Associação efetuou uma consulta ao FNDE solicitando o esclarecimento da seguinte duvida descrita por e-mail:

A Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento 2 de julho de Betim, vem através deste solicitar o esclarecimento sobre a RESOLUÇÃO N°4 DE 02 DE ABRIL DE 2015 em anexo, onde a associação apresentou toda documentação solicitada no edital da entidade conforme o item 2.3. No artº. 27 onde fala que, para habilitação de credenciamento de grupos formais em licitação a associação deve apresentar seus documentos:

IV – as copias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade e registrada no órgão competente.

A primeira pergunta solicitada ao FNDE é:

Bom dia Prezados,

A associação apresentou o estatuto da sua primeira alteração atualizado conforme anexo e ata da atual diretoria, gostaríamos de saber se o estatuto com sua primeira alteração ele e valido para o inciso IV?

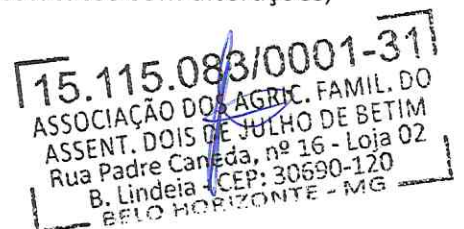
Esclarecimento do FNDE sobre a primeira pergunta:

Bom dia.

Como está disposto nos normativos do programa, as cópias devem ser do estatuto completo com todas as suas alterações, além da ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente.

A segunda pergunta solicitada ao FNDE é:

Como está disposto ao normativo do programa, as copias devem ser do estatuto completo com suas alterações, o estatuto em anexo ele esta completo com todos os artigos da associação aprovada na fundação e com os artigos aprovado na ultima assembleia geral com as alterações. O normativo quando pede as copias do estatuto, ele se refere ao primeiro estatuto de fundação e os outros estatutos com alterações,



ou somente o estatuto completo já com seus artigos alterados atuais da ultima assembleia geral?

Esclarecimento do FNDE sobre a segunda pergunta:

Boa Tarde.

O normativo se refere ao estatuto valido e registrado. Recomendamos você entrar em contato com o responsável pela chamada publica para maiores esclarecimentos.

Conclusão do Esclarecimento da 1º Alteração do Estatuto

Com base ao referido esclarecimento do FNDE, sobre a 1º Alteração do Estatuto da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento 2 de julho de Betim, é valido mediante registro no órgão competente (**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS**), sendo vigente no ato de seu registro e que o mesmo fora aprovado em assembleia geral em 03/07/2019.

Tendo em vista o edital da chamada pública nº 017/2019, o item 2.3 referindo-se AO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, § IV não está claro a qual estatuto esta sendo exigido pela entidade executora, (ESTATUTO SOCIAL DE FUNDAÇÃO, ESTATUTO SOCIAL ATUAL COM SUAS ALTERAÇÕES OU AS DUAS DOCUMENTAÇÕES CONJUNTAS).

Em consulta ao órgão competente (**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS**) onde a associação é registrada, certifica que a ultima alteração do estatuto registrado é valida, que segue averbado sobre o registro de nº142121 no livro A, em 08/08/2019 e revoga o estatuto anterior dando sequencia aos atos vigentes.

Com todos os esclarecimentos, solicitamos a comissão Licitante a validação da 1º ALTERAÇÃO ESTATUTARIA valida e registrada. E que solicite também uma consulta ao FNDE pelo e-mail didaf@fnde.gov.br. Segue no recurso também em anexo as copias das trocas de e-mail entre a associação e o FNDE.



A comissão permanente de Licitação inabilitou a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento 2 de julho de Betim devido a falta “ do estatuto de fundação” não requerido em edital de chamada pública, mesmo o representante legal da associação apresentando estatuto da 1º Alteração válido e registrado com suas devidas alterações, sendo assim lhe fora negado, onde a comissão pede-se o estatuto de fundação. Em solicitação a comissão permanente de licitação, o representante legal ~~requereu o prazo que consta no edital 017/2019 no item 3.5 onde se diz:~~

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatadas na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da comissão julgadora.

Conforme a presidente da comissão de licitação, alegou não poder aceitar a documentação exigida. E o prazo de abertura de 02 dias citado no edital seria somente ao anexo 3 ENVELOPE nº 02 – PROJETO DE VENDA.

A associação então entrou em contato com FNDE no e-mail (didaf@fnde.gov.br) para obter o seguinte esclarecimento:

A primeira pergunta solicitada ao FNDE é:

Gostaríamos de saber sobre a ausência ou desconformidade conforme item 3.5, ela se enquadra somente no projeto de vendas ou em qualquer documentação, tipo no nosso caso o estatuto de fundação?

Esclarecimento do FNDE sobre a primeira pergunta:

Boa Tarde.

O normativo do programa diz:

Na ausência ou desconformidade **de qualquer desses documentos** (a que se refere aos documentos referentes a habilitação), fica facultada a entidade executora a abertura de prazo para regularização da documentação.

A segunda pergunta solicitada ao FNDE é:

Gostaríamos que nos respondesse a ultima pergunta por gentileza. As leis colocadas no edital para análise são:

As chamadas pública no edital de nº 017/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1 do art.14 da lei nº 11.947/2009 e resolução FNDE nº26/2013 e FNDE nº04/2015.

Gostaríamos de saber para a análise do critério geral do edital ela tem que seguir a lei de 2009. 26/2013 ou a atualizada de 04/2015?



Esclarecimento do FNDE sobre a segunda pergunta:

Boa Tarde.

No que se refere, especificamente, á chamada pública tem-se que seguir a RESOLUÇÃO CD/FNDE N°26/2013 atualizada pela RESOLUÇÃO N°4 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

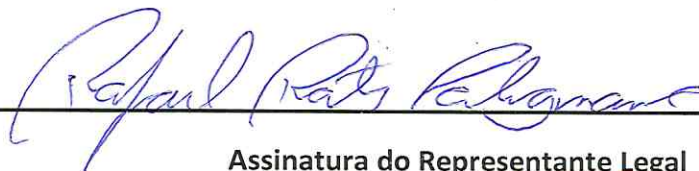
Conclusão de regularização

Com base ao referido esclarecimento do FNDE, sobre a ausência, desconformidade e prazo descrito no item 3.5 do anexo 3 do edital- chamada pública n° 017/2019, conclui-se que a regularização de qualquer documentação pendente, não refere-se apenas ao projeto de vendas (anexo 3) e sim para todos os documentos de habilitação conforme o anexo 2.

Conclusão Final

A Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento 2 de julho de Betim através desta conclusão, requer que seja julgada através da RESOLUÇÃO N°4 DE 02 DE ABRIL DE 2015, e que seja aceita a validação da 1° Alteração do Estatuto valido e registrado, anexado no envelope n° 1 habilitação e que não fora aceita pela comissão licitante. Caso não haja a validação citada acima, peço lhes a comissão que analise junto ao FNDE pelo contato de e-mail aqui sugerido (didaf@fnde.gov.br), e caso mantenha a exigência do estatuto de fundação, solicitamos a abertura do prazo de 02 dias conforme o edital no item 3.5 que esclarecido pelo FNDE não se tratando apenas do item 3.2 do anexo 3 (projeto de venda) e sim valido para o item 2.3 do anexo 2 (documentações para habilitação).

Belo Horizonte 29 de Janeiro, de 2020



Assinatura do Representante Legal

